

2022

A LEI N° 9.985/2000

Disciplina

Nomes dos integrantes

30 de maio de 2022

ÍNDICE

1. Sistema Nacional de Unidades de Conservação.....	Pág. 3
1.1 Categorias das Unidades de Conservação.....	Pág. 3
1.2 Quanto as alterações e supressões em uma Unidade de Conservação.....	Pág. 6
2. Licenciamento ambiental.....	Pág. 7
2.1 Os tipos de licenciamento.....	Pág. 7
3. Do contrato de concessão de direito real de uso.....	Pág. 8
4. Bibliografia.....	Pág. 10

1. O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Criado em 1982, em uma época em que não havia amparos legais ao meio ambiente, embora fosse evidente que, com o crescimento industrial resultada da 3ª Revolução (que se destacou a partir de 1970), seria necessário a incorporação de mecanismos que conservem e preservem os espaços territoriais e recursos naturais que estes compreendem, fornecendo manutenção e utilizando-se de todo e qualquer método ou procedimento que assegure a proteção Integral e o desenvolvimento sustentável.

A Constituição Federal deu um grande passo determinando na lei nº 9.985/2000, a necessidade de definir para todos os Estados compreendidos pela mesma, uma lei de proteção aos recursos naturais no que se refere ao uso direto ou indireto.

Enfim, surge o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) afim de estabelecer um mecanismo robusto que assegura a criação, implantação e gestão de unidades de conservação. Sendo assim, a SNUC administra tais características relevantes do ponto de vista natural conservando seus recursos e diversidade biológica. Para tal, vemos que as unidades de conservação salvaguardam e representam porções significativas e ecologicamente viáveis de diferentes populações, habitats e ecossistemas.

Além disso, nota-se que tal sistema trata de potencializar o papel das novas e já existentes Unidades de Conservação, que também garante que suas amostras sejam significativas e ecologicamente viáveis, estando adequadamente representadas em todo território nacional.

Por Unidade de Conservação entende-se (de acordo com o artº2, inciso I) que se trata de um espaço territorial que possui em si recursos naturais (incluindo águas) e objetivam a conservação e proteção destes utilizando-se da lei nº 9.985 e suas especificidades.

1.1 CATEGORIAS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação é composto por 2 grupos de unidades, que, por sua vez, se divide em 12 categorias, cujos objetivos variam quanto á sua forma de proteção e usos, afim de fornecer maiores cuidados preventivos. Dos grupos, primeiramente, temos a Proteção Integral e Desenvolvimento Sustentável.

Da Proteção Integral, o objetivo é principalmente preservar a natureza, no entanto, esta também permite o uso indireto de seus recursos naturais. Por outro lado, as de Desenvolvimento Sustentável, conservam a natureza, mas buscam utilizar parte de seus recursos de forma sustentável para benefício da sociedade.

Das categorias inseridas nestes grupos, analisemos a seguir:

1.1.1 Das categorias no grupo de Proteção Integral

- a. Estação Ecológica: As Estações Ecológicas (ESEC) são administradas pelo Poder Público e tratam-se de onde há condições primitivas de fauna e/ou flora, além disso, estas possuem ausência de estradas, explorações comerciais, ou até mesmo visitas públicas, para maior conservação. A Estação Ecológica preza pela preservação do ecossistema e da biodiversidade em busca da realização de pesquisas científicas que possam auxiliar no mesmo.
- b. Parque estadual: Estes possuem como objetivo básico preservar ecossistemas naturais de relevância ecológica e belezas exóticas, possibilitando assim pesquisas científicas e ainda, o desenvolvimento de atividades voltadas a educação e interpretação ambiental, como por exemplo, o turismo ecológico.
- c. Monumento Natural: busca preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza dramática. Ao contrário das Estações Ecológicas, este pode ser constituído por propriedades privadas desde que compatibilize os objetivos da área a atividade privada. Neste caso, cabe ao proprietário estabelecer as condições e restrições, desde que compatível as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e as previsões do regulamento.
- d. Refúgio da Vida Silvestre (REVIS): Estes refúgios são áreas voltadas á proteção dos ambientes naturais necessários a existência ou reprodução de animais, flora local, flora residente ou migratória e a realização de pesquisas

científicas com visitas públicas permitidas. Este, pode ainda possuir áreas particulares, desde que compatíveis com o objetivo da unidade quanto a utilização da terra e recursos locais pelos proprietários.

1.1.2 Das categorias no grupo de Desenvolvimento Sustentável

- a. **Áreas de Proteção Ambiental (APA):** São áreas extensas e atribuídas de abióticos, bióticos, estético ou culturais importantes, especialmente para a qualidade de vida e bem estar das populações. Afim de proteger a diversidade biológica, esta disciplina o processo de ocupação e assegura a sustentabilidade de utilização dos recursos naturais. Vê-se aqui que as terras podem ser públicas ou privadas, porém, cabe ao proprietário estabelecer as condições de pesquisa ou visitação do público.
- b. **Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS):** trata-se da área natural utilizada pela sociedade local, baseando-se no extrativismo, agricultura e pecuária, cujos objetivos tratam de proteger os meios de vida e cultura de uma determinada população, assegurando, assim, o uso sustentável do consumo. As RDS são de domínio público, com uso concedido especificamente para populações extrativistas. O Plano de manejo da unidade de um determinado local, aprovada pelo Conselho deliberativo, determina então o zoneamento e as formas de uso direto dos recursos ali presentes pela população local, desde que sob as condições seguintes:
 - A exploração de madeira apenas será admitida em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas pela unidade em questão;
 - É permitido e incentivado a pesquisa científica, uma vez que esta seja voltada a conservação da natureza, promovendo uma melhor relação da sociedade com o meio ambiente e a educação ambiental;
 - Considera-se o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação praticada;
 - A exploração de componentes de ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição de cobertura vegetal por

espécies cultiváveis, desde que sob as regras especificadas nas limitações legais.

- c. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN): de domínio privado, é criada a partir de iniciativa particular. Este tipo de unidade é protegido por ser considerada de relevante importância por sua biodiversidade ou aspecto paisagístico. Seu principal objetivo é proteger os recursos naturais na área que compreende.
- d. Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE): São aquelas que ocupam uma pequena extensão de terra, com pouco ou nenhuma ocupação humana, abrigando características naturais extraordinárias. Seu objetivo é manter o ecossistema natural e regular o uso admissível de tal área, assim como as atividades que nela ocorrem.
- e. Floresta Estadual (FLOE) trata-se de uma área com cobertura arbórea ou não, povoada por espécies nativas, com o objetivo de uso múltiplos sustentável de recursos e pesquisas com finalidades voltadas a sustentabilidade. Pode ser criada por um município, mas chamará Floresta Municipal, no caso.
- f. Reserva de Fauna (REFAU) área natural com população animal nativa, seja terrestre ou aquática, residente ou migratória, tornando-se adequada para estudos científicos acerca do manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. De posse e domínio públicos e de áreas particulares desapropriadas, a visitação pública por ser permitida, vez que compatível com as regras e determinações da unidade.

1.2 QUANTO A ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES DE UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Das alterações e supressões de uma unidade de conservação, vemos no art.º 225, §1º, inciso III, da Constituição Federal, que somente são permitidas através da lei, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de atributos que justifiquem sua proteção.

No art.º14, por outro lado, tratamos da Autorização de Supressão Vegetal (ASV), a ser permitida pelo chefe ou responsável institucional da Unidade de Conservação, em até 60 (sessenta) dias, cabendo à mesma acompanhar e verificar o atendimento das condições estabelecidas na ASV.

2. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental trata-se de um documento com prazo de validade definido, além de ser uma ferramenta ao poder público, que busca estabelecer regras de controle ambiental a serem seguidas pelo setor empresarial.

É através de órgãos e agentes públicos que tais procedimentos autorizam e acompanham a utilização de recursos naturais ou potenciais poluentes.

As principais características avaliadas pelos órgãos públicos são:

- Potencial de geração de líquidos poluentes;
- Resíduos sólidos;
- Emissões atmosféricas;
- Ruídos;
- E o potencial risco de explosões ou incêndios.

2.1 OS TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS.

A cada etapa do licenciamento ambiental é exigido um tipo de licença. São estas:

- a. Licença Prévia (LP): compreende a primeira etapa, onde o órgão avaliará os quesitos de locação e concepção do empreendimento a fim de averiguar a viabilidade ambiental do mesmo. Com base em seus estudos, o órgão licenciador responsável definirá as condições nas quais sua atividade se enquadrará, em ordem de cumprir as normas vigentes.
- b. Licença de Instalação (LI): após definir as medidas de proteção ambientais, durante a segunda etapa, sendo esta a de instalação, fornece ao empreendedor o direito de dar início à construção e instalação dos devidos equipamentos. Tal execução, no entanto, deve obedecer às especificações constantes do projeto aprovado, tal como, quaisquer alterações devem ser comunicadas ao órgão responsável em questão para devida avaliação.
- c. Licença de Operação (LO): esta licença é requerida quando o empreendimento é edificado e após as medidas de controle ambiental serem implantadas. Destaquemos que se alguma medida não estiver dentro dos parâmetros previamente especificados, a licença pode vir a ser cancelada.

Por fim, ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor compromete-se a assumir a manutenção da qualidade ambiental do local onde se instala.

3. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Tal contrato é utilizado pela administração, e transfere o uso remunerado ou gratuito de terrenos, sejam públicos ou particulares, com direito real solúvel, para que se utilize dele para fins específicos de exploração do interesse social.

Esta concessão trata-se de um direito real, não extinguindo ou modificando o domínio em si do bem, mas como fruição do bem público, determinada a partir dos interesses social e público juntamente.

Devemos lembrar que aquele que concede o terreno não está livre para dar a concessão o uso que lhe convém, apenas para o estabelecido em lei, mantendo assim resguardado o interesse público gerador da concessão real de uso.

Tais direitos são estáveis e permitem a revogação do mesmo por interesse público, ficando neste caso resguardado o direito a indenização do edificado.

O art. 17 § 2º da Lei nº 8.666/93 prevê em si, a possibilidade de dispensa de licitação quando a concessão de direito real de uso se destina a outro órgão da administração. Portanto para os demais casos, seria exigível o procedimento licitatório comum.

4. BIBLIOGRAFIA

Sistema Nacional de Unidades Conservação – SNUC.

<https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/sistema-nacional-de-ucs-snuc.html>

Acessado em 28 de maio de 2022.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/areasprotegidasecoturismo/sistema-nacional-de-unidades-de-conservacao-da-natureza-snuc>

Acessado em 28 de maio de 2022.

SNUC SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA.

<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Repositorio/511/Documentos/SNUC.pdf>

Acessado em 28 de maio de 2022.

Revista Conservação para o Ensino Médio – SNUC.

http://ecologia.ib.usp.br/lepac/conservacao/ensino/bioma_snuc.htm

Acessado em 28 de maio de 2022

Temas diversos sobre a concessão de direito real de uso celebrada por sociedade de economia mista.

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/171/ril_v43_n171_p225.pdf

Vladmir da Rocha França. 2006. Acessado em 29 de maio de 2022.

Concessão de direito real de uso

<https://iversonkfadv.jusbrasil.com.br/artigos/241918767/concessao-de-direito-real-de-uso>

Acessado em 29 de maio de 2022.

Concessão de Direito Real de Uso e sua Utilidade no Município de Gurupi/TO

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/concessao-de-direito-real-de-uso-e-sua-utilidade-no-municipio-de-gurupi-to/>

Acessado em 29 de maio de 2022.

É inconstitucional a redução de unidade de conservação por meio de medida provisória.

[https://www.dizerodireito.com.br/2018/06/e-inconstitucional-reducao-de-](https://www.dizerodireito.com.br/2018/06/e-inconstitucional-reducao-de-unidade.html#:~:text=As%20unidades%20de%20conserva%C3%A7%C3%A3o%2)

[unidade.html#:~:text=As%20unidades%20de%20conserva%C3%A7%C3%A3o%2](https://www.dizerodireito.com.br/2018/06/e-inconstitucional-reducao-de-unidade.html#:~:text=As%20unidades%20de%20conserva%C3%A7%C3%A3o%2)

Os%20regidas%20pela%20Lei%20n%209.985%2F2000.&text=A%20cria%20ou%20a%20amplia%20,Executivo%20federal%20estadual%20ou%20municipal.&text=A%20extin%20%20ou%20redu%20de,por%20meio%20de%20LEI%20ESPEC%8DFICA.

Acessado em 29 de maio de 2022.

Medida Provisória não pode diminuir área de preservação

<https://www.conjur.com.br/2018-dez-15/ambiente-juridico-medida-provisoria-nao-diminuir-area-preservacao>

Acessado em 29 de maio de 2022.

Licenciamento Ambiental Municipal

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/>

Acessado em 29 de maio de 2022.

O que é licenciamento ambiental e qual a sua importância?

<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/licenciamento-ambiental/>

Acessado em 29 de maio de 2022.